

LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a redação do “caput” e do § 2º, do Art. 2º, renumera o parágrafo único e acresce os §§ 2º a 7º, no art. 3º, e altera a redação do “caput” do Art. 40, da Lei Complementar nº 108, de 12 de junho de 2017, que “Estabelece normas para instauração, desenvolvimento e conclusão de Processo Disciplinar relativo aos Servidores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais”, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o “caput” e o § 2º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 108/2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão, com independência e imparcialidade, composta por 03 (três) servidores, sendo a maioria efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente, devendo ser ocupante de cargo efetivo hierarquicamente superior ou de mesmo nível, ou ter escolaridade igual ou superior ao indiciado, e ser, preferencialmente, bacharel em Direito.

§1º ...

§ 2º Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante, bem assim o subordinado deste.”

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º A Comissão Permanente de Disciplina constitui-se em órgão autônomo e não se subordina hierarquicamente a nenhuma autoridade.

§ 3º Os titulares terão mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) recondução.

§ 4º A renovação da Comissão Permanente de Disciplina dar-se-á na ordem de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) dos titulares, alternadamente, recaindo a dispensa sobre os mais antigos na Comissão.

§ 5º Durante o mandato, a dispensa de titular da Comissão Permanente de Disciplina dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 6º Visando assegurar a independência e o livre exercício da função pública, nenhum membro da comissão permanente de disciplina, no mandato ou fora dele, poderá ser julgado por quem já tenha sido indiciado ou proferido voto em seu desfavor.

§ 7º Por até um mandato após a saída do membro da comissão permanente de disciplina não poderão sofrer *irredutibilidade de vencimentos, supressão de direitos, vantagens, ou gratificações, ser exonerado ou demitido do cargo ou função sem justa causa ou sofrer transferência involuntária.*

§ 8º No julgamento e na aplicação das penalidades à membros da comissão permanente de disciplina em exercício ou não, deverá ser observado o princípio da razoabilidade, proporcionalidade, mediante análise da falta cometida, do grau de responsabilidade, da verificação da natureza da infração, dos danos, atenuantes e antecedentes funcionais, observando a imposição da pena menos gravosa.

§ 9º Os membros da Comissão Permanente de Disciplina, designados pela autoridade competente farão jus a gratificação da Lei Municipal nº 3.608, de 04 de abril de 2007.”

Art. 3º Altera o “caput” do Art. 40, da Lei Complementar nº 108/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 40. Aplicam-se nos processos disciplinares ou não, de natureza sancionatória ou financeira, relativos aos servidores deste Município, subsidiariamente a esta Lei e naquilo que for pertinente, as disposições da Lei nº 8.112/90, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e a Lei Federal 9.784, de 29 janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama-MG, 07 de abril de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Iturama